



Conab

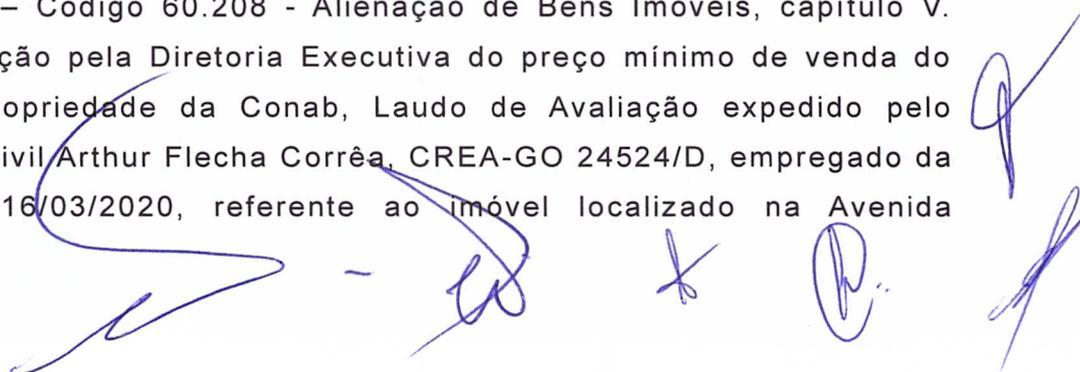
Companhia Nacional de Abastecimento



ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte, às quinze horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.459^a** (milésima quadrigentésima quinquagésima nona) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Presidente e Presidente da Direx, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Sérgio de Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Claudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos **assuntos gerais: 1) Ofício Interno Coest/Consad nº 100/2020 – Reestruturação da Conab – Fase II.** O Diretor-Presidente trouxe para ciência da Direx o ofício interno Coest/Consad nº 100/2020 de 20/05/2020 no qual o Consad por unanimidade, deliberou por APROVAR o Plano de Reestruturação da Conab – PRC 2019/2021 – Fase II. No entanto solicitou à Direx ajustes no sentido de demonstrar num cronograma físico financeiro as demandas prioritárias e a origem dos recursos para suprir as suas necessidades e, também, que sejam adotadas medidas para mitigar os riscos apontados pela área de riscos. A Direx solicita aos responsáveis pela elaboração do plano de reestruturação que interajam com as áreas envolvidas no sentido de atender a demanda do Consad. **Passou-se à deliberação de votos: 2) Voto Diafi nº 065/2020 – Processo de Alienação de Imóvel da Sureg/GO nº: 21209.000038/2020-** O Diretor da Diafi trouxe para deliberação voto com proposta de alienação de imóvel de propriedade da

Conab em Itapuranga/GO. Após esclarecimentos a respeito do imóvel passou a leitura do voto Diafi nº 065/2020: Processo de Alienação de Imóvel da Sureg/GO nº: 21209.000038/2020-78. Aprovação pela Diretoria Executiva do preço mínimo de venda do imóvel de propriedade da Conab, conforme Laudo de Avaliação expedido pelo Engenheiro Civil Arthur Flecha Corrêa, CREA-GO 24524/D, empregado da Conab, em 16/03/2020: imóvel localizado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Setor Central, Itapuranga/GO, CEP: 76680-000, fixado em R\$ 5.016.000,00 (cinco milhões e dezesseis mil reais. O imóvel, operacionalizado como Unidade Armazenadora, pertence ao Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab – PDPI aprovado na 5º Reunião Ordinária do Conselho de Administração – Consad, realizada em 29/05/2019, pois foi desafetado pela Diretoria Executiva, por meio da Resolução Direx nº 031/2019 e incluído no PDPI pelo Conselho de Administração, por meio da Resolução Consad nº 038/2019. Está em fase de desativação, vez que a Sureg/GO informa que a unidade ainda continua prestando serviços de armazenagem até a retirada total dos produtos de propriedade de clientes, com previsão para o fim desse primeiro semestre de 2020. Dessa forma, para iniciar os procedimentos necessários à alienação do referido imóvel é indispensável a fixação do preço mínimo de venda estipulado em Laudo de Avaliação. Para tanto, o Engenheiro Civil Arthur Flecha Corrêa, CREA-GO 24524/D, empregado da Conab, emitiu em 16/03/2020 o Laudo de Avaliação referente ao imóvel localizado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Setor Central, Itapuranga/GO, CEP: 76680-000, trata-se de terreno com área total de 28.600 m² e área construída de 4.729 m², o valor foi fixado em R\$ 5.016.000,00 (cinco milhões e dezesseis mil reais). **Fundamentação legal:** Regulamento de Licitações e Contratos – RLC arts. 42 e 43, Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab, Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI e Normas da Organização – Código 60.208 - Alienação de Bens Imóveis, capítulo V. **Voto:** Aprovação pela Diretoria Executiva do preço mínimo de venda do imóvel de propriedade da Conab, Laudo de Avaliação expedido pelo Engenheiro Civil Arthur Flecha Corrêa, CREA-GO 24524/D, empregado da Conab, em 16/03/2020, referente ao imóvel localizado na Avenida





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



41

Presidente Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Setor Central, Itapuranga/GO, CEP: 76680-000, trata-se de terreno com área total de 28.600 m² e área construída de 4.729 m², o valor foi fixado em R\$ 5.016.000,00 (cinco milhões e dezesseis mil reais). **O voto foi retirado de pauta** após discussões dos presentes para complementação de informações ao processo pela Diafi. **3) Voto Dirab nº 042/2020 - Processo nº 21200.000436/2020-74 - Filiação da Conab na Associação Brasileira de Pós-Colheita – Abrapós.** O Diretor da Dirab trouxe para deliberação o voto com a proposta de filiação da Conab na Associação Brasileira de Pós-Colheita – Abrapós. Após esclarecimentos a respeito da filiação passou a leitura do voto Dirab nº 042/2020: A Associação Brasileira de Pós-Colheita – Abrapós uma sociedade civil de interesse público, fundada em 10 de dezembro de 1987, sem fins lucrativos, de iniciativa privada, constituída por pessoas físicas e jurídicas. A missão da Abrapós *“Utilizar todos os meios ao seu alcance, para a redução dos índices de perdas de grãos durante e após a colheita em benefício tanto do produtor quanto consumidor”* está alinhada com o objetivo estratégico desta Conab relacionado com *“Fortalecer a execução de ações voltadas ao abastecimento e regulação de mercado”*. As ações dessa Associação estão focadas, sobretudo, na transferência de conhecimento e de divulgação de novas tecnologia por meio de seminários e/ou congressos em diversas Unidades da Federação. Nos últimos anos foram realizados três eventos por ano, contemplando um público, em cada evento, de aproximadamente de 500 profissionais da área e de estudantes de engenharia agrícola, agronomia e outros cursos relacionados com o setor armazenador. Esses eventos contribuem de forma preponderante para a melhoria e o aperfeiçoamento do setor armazenador brasileiro, visto a excelente qualificação dos palestrantes escolhidos e os temas abordados refletem as demandas atuais. Registra-se que a Conab sempre está presente como palestrante nesses eventos. Aliado, aos aspectos técnicos, registra-se que e a ampla representatividade da Abrapós configura-se como um diferencial dessa Associação, visto que engloba profissionais que atuam no setor armazenador, além de diversas empresas, dentre as quais se destacam a participação de cooperativas, empresas privadas, fabricantes de máquinas e equipamentos



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



relacionados com a armazenagem. Atualmente a Abrapós possui mais de duzentos filiados. Essas condições técnicas são preponderantes para que a Conab venha a se filiar junto a Abrapós, aliado a vantajosidade e o custo-benefício. Registra-se que a anuidade da Associação aqui mencionada corresponde a R\$ 500,00/ano (quinhentos reais/ano), e a filiação se dá diretamente por meio do site da Abrapós, com o correspondente pagamento da anuidade. **Fundamentação legal:** Estatuto Social da CONAB, Capítulo V, Seção VI, Art. 77, item X. **Voto:** Diante do exposto, proponho a filiação da CONAB, na Associação Brasileira de Pós-Colheita – Abrapós. **O voto foi aprovado por unanimidade.** 4) **Voto Dirab nº 043/2020 - Processo SUREG/AM nº 21218.000080/2020-80 – Contratação da empresa Navegação Cidade Ltda. e da empresa Rendar Locação e Logística para prestação de serviços de transportes das cestas básicas, no estado do Amazonas, em atendimento ao TED nº 003/2020.** O Diretor da Dirab trouxe para deliberação proposta de contratação de serviços de transporte de cestas básicas visando atender termo de cooperação técnica. O Sr. Costa Neto questionou quanto ao controle dos valores dessas contratações, se existe algum balizador. O Sr. Bruno explicou que são feitas propostas de preços e logram êxito as de menor valor. O Sr. Guilherme sugere retirar o voto de pauta e checar as empresas participantes quanto ao seu objeto social, quais principais clientes, tempo de existência, certidões vigentes, tendo em vista as propostas de preço terem apresentado uma diferença substancial entre elas. A sugestão foi acatada pelos demais. Assim, registra-se o voto Dirab 043/2020: Processo SUREG/AM nº 21218.000080/2020-80 – Contratação da empresa Navegação Cidade Ltda. e da empresa Rendar Locação e Logística para prestação de serviços de transportes das cestas básicas, no estado do Amazonas, em atendimento ao TED nº 003/2020. Tendo em vista que o certame licitatório na modalidade Pregão, utilizando o Sistema Eletrônico da Conab, por meio do Aviso de Frete nº 041/2020, visando a contratação do serviço de transporte para a remoção de produtos que compõem as cestas de alimentos não teve interessados, houve a necessidade de dar início a contratação direta deste serviço, em face da premência de efetivar a distribuição destes alimentos em virtude da situação de



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



calamidade imposta pelo Covid-19, sobretudo no estado do Amazonas. Registra-se que essa contratação direta foi aprovada pela Diretoria Executiva em sua 1.453ª Reunião, realizada em 14/04/2020, conforme item “d” do Relato do Voto Dirab nº 031/2020 e Diafi nº 051/2020: “Autorizar, no caso de não haver interesse no leilão eletrônico de frete, a contratação dos serviços de transportes diretamente pelas Superintendências Regionais, por meio de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 06/06/2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20/03/2020”. Essa contratação tem como objetivo a prestação de serviço de carregamento, remoção e transporte de 58.130 cestas (1.278.860 kg) da UA Manaus/AM para 30 municípios do interior do Estado. Para a cotação dos valores para a prestação dos serviços e transportes, os municípios beneficiários foram divididos em cinco lotes, levando em consideração as calhas dos rios que margeiam essas cidades. Após a apresentação dos preços de frete, elaborou-se mapa comparativo de valores, no qual sagrou vencedor, por menor preço, para os lotes 1, 2 e 3, a Empresa Navegação Cidade Ltda., pelo valor global de R\$ 348.482,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e dois reais); e para os lotes 4 e 5 e a empresa Rendar Locação e Logística pelo valor de R\$ 178.327,86 (cento e setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um R\$ 526.809,86 (quinhentos e vinte seis mil, oitocentos e nove reais e oitenta e seis centavos). Salienta-se que a maior cotação apresentada foi no valor de R\$ 2.024.188,88 (dois milhões, vinte e quatro mil e cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). A Sureg/AM adotou todos os procedimentos necessários para atendimento as formalidades legais aplicáveis à espécie, tendo a Prore manifestado acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação, razão pela qual àquela Procuradoria procedeu à chancela dos contratos, visto “a inexistência de vícios de ordem técnico-jurídica capazes de comprometer o regular prosseguimento da contratação pretendida”. Todavia, registra-se que de acordo com o artigo 419 do RLC, é necessário submeter Voto a Direx com objetivo de autorizar a contratação acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e, o artigo 418, estabelece que para contratações iguais ou superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até o limite de



Conab

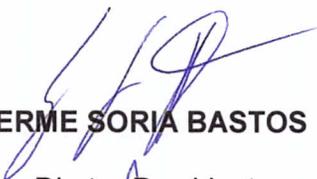
Companhia Nacional de Abastecimento



R\$ 3000.000,00 (trezentos mil reais) essa competência é da Diretoria Administrativo, Financeira e de Fiscalização. Contudo, por se tratar de um serviço de transporte a ser realizado na mesma Unidade da Federação, com o mesmo objetivo, entende-se que poderá a autorização ser procedida pela própria Diretoria-Colegiada. Fundamentação Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. Voto: Diante do exposto, proponho a esta Diretoria Executiva autorizar a Sureg/AM a realizar os procedimentos necessários para contratação da empresa Navegação Cidade Ltda., no valor de R\$ 348.482,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e dois reais), e da Rendar Locação e Logística pelo valor de R\$ 178.327,86 (cento e setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) para prestação de serviços de transportes das cestas básica para atendimento as populações indígenas no estado do Amazonas, na forma estabelecida no TED nº 003/2020. Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do processo **o voto foi retirado de pauta.** **5) Voto Dirab nº 044/2020. Ofício Interno Sulog nº 254/2020. Autorização para prorrogação de estadias por período superior a 90 dias, em conformidade com a NOC 50.201.** O Diretor da Dirab trouxe para deliberação o voto com a proposta de autorização para prorrogar a estadia dos empregados que acompanham as operações de remoção. O Sr. Costa Neto solicitou uma gestão em cima dessas autorizações, bem como o controle dos empregados que irão extrapolar os 90 dias e mensalmente informar a Direx. Após esclarecimentos passou a voto Dirab nº 044/2020: Em face das dificuldades enfrentadas pelas empresas de transporte contratadas pela Conab para o transporte de milho depositado no estado do Mato Grosso para outras Unidades da Federação, geradas em função da pandemia do coronavírus, a Dirab decidiu pela flexibilização na aplicação das penalidades por descumprimento de fluxo, ao considerar a pandemia de coronavírus como caso de força maior, conforme previsto Art. 18.4 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab. Essa situação de pandemia, causada pelo Covid-19, levou a necessidade de prorrogação dos prazos contratuais e, conseqüentemente a extensão do período de entrega do milho. Esse fato, gerou a necessidade de postergar a estadia dos empregados da Conab que acompanham as operações de re-



moção nos armazéns de origem. Além disso, em virtude da situação de pandemia e para salvaguardar a saúde dos nossos empregados, tem-se evitado utilizar empregados de outros Estados para o acompanhamento da operação de remoção, principalmente quando envolvem viagens aéreas, o que reduziu, ainda mais, o quantitativo de empregados disponível para a execução desse serviço. Diante desses fatos, torna-se necessário que os empregados permaneçam por mais tempo em campo, por período superior a 90 dias, acompanhando os embarques. Dessa forma, torna-se premente a aprovação da Diretoria Executiva quando a estadia de empregados superar o período de 90 dias. **Fundamentação legal:** NOC 50.201 Viagem a Serviço, Capítulo II, IV-04. **Voto:** Dessa forma, proponho que seja autorizado prorrogar a estadia dos empregados que acompanham as operações de remoção, por períodos superiores a 90 dias, enquanto durar a situação de calamidade pública relativa à pandemia (Decreto Legislativo nº 06/2020). **O voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.


GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

Diretor-Presidente


BRUNO SCALÓN CORDEIRO

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização


CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas


SÉRGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações


MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário